



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, n.º 230 - Telefax: (27)3724-1177.

CEP - 29725-000 Marilândia - ES

Biênio 2015/2016

Projeto de Lei n.º 23 de 13 de abril de 2016.

### PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES

N.º 274 Fls. 197 Livro 10

Marilândia - ES - Em: 20/04/2016

**EMENTA:** Fica instituído no âmbito do município de Marilândia em conformidade ao artigo 109 da lei 1.044 de 21 de novembro de 2012 os horários de funcionamentos das Farmácias e Drogarias - Ficam revogadas as Leis municipais 556/2005 e 1004/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais APROVA:

**Artigo 1º-** O horário de funcionamento das farmácias e drogarias sediadas no Município será o seguinte:

§ 1º - É considerado horário normal de funcionamento:

I - de segunda a sexta-feira das 7h00min às 18h00min;

II - aos sábados, das 7h00min às 12h00min.

**Artigo 2º** - Fica proibido o funcionamento de farmácias e drogarias em horários especiais diferentes daqueles concedidos para "farmácias plantonistas".

**Artigo 3º** - É permitido às farmácias e drogarias funcionarem em horário de plantão, obedecidas as seguintes condições:

I - aos domingos e feriados, o horário de plantão tem início das 7h00min às 20h00min, do mesmo dia;

II - aos sábados, das 12h00min às 20h00min;

III - o plantão somente poderá ser feito por uma farmácia ou drogaria, que permanecerá obrigatoriamente aberta obedecendo ao horário estabelecido nos incisos anteriores, cujo plantão se iniciará no sábado e terá seu termino na manhã do sábado seguinte.

§ 1º - O regime obrigatório de plantão obedecerá a escala pré-fixada pelos interessados, consultados os proprietários de farmácias e drogarias.

§ 2º - É obrigatória a afixação de placas indicativas das plantonistas pelas demais farmácias e drogarias, fora da escala de plantão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, n.º 230 - Telefax: (27)3724-1177.

CEP - 29725-000 Marilândia - ES

Biênio 2015/2016

---

**§ 3º** - Somente a farmácia ou drogaria de plantão poderá permanecer aberta ao público, dentro dos horários e das datas especiais incluídas na escala pré-fixada dos plantões, proibidas às demais quaisquer atividades comerciais.

**Artigo 4º** - Aos infratores das disposições dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas desta lei, será aplicada a seguinte penalidade as quais deverão ser recolhidas aos cofres publica municipal de Marilândia/ES.

**I** - multa de infração de 01 (uma) UFPMM no primeiro dia de penalização;

**II** - multa de infração de 03 (três) UFPMM, no segundo e demais dias de reincidência.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 556/2005 e 1004/2011.

Marilândia/ES, 22 de abril de 2016.

---

Globes Antonio de Sousa  
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Luis Catelan, n.º 230 - Telefax: (27)3724-1177.  
CEP - 29725-000 Marilândia - ES  
Biênio 2015/2016

---

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº23/2016

A iniciativa de apresentarmos o presente projeto de Lei consiste na regularização dos horários farmacêuticos no âmbito do município de Marilândia/ES.

Ademais as leis 1004/2011 que atualmente regulamenta os horários, se baseia no antigo código de posturas municipal nº 12/83 o qual fora revogado tacitamente pela nova Lei de posturas nº 1044/2012, o que assim tornou-se a lei 1.044/2011 que impõe os horários tornou-se sem efeito, razões pelas quais torna-se necessário uma nova lei para regulamentar a questão.

Visto a importância e o alcance deste Projeto de Lei, para a regularização dos horários, é com convicção que apresentamos o presente Projeto de Lei baseado no artigo 109 da lei 1044/2012, entendemos ser oportuno o presente projeto, razão pela qual conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Marilândia/ES, 22 de abril de 2016.

---

Globes Antonio de Sousa  
Vereador Autor